Memorando Complementação aos Memorandos Gestão de Contrato n° 095/2023 e n°. 111/2023

Bagé, 18 de maio de 2023.

À SEFIR, C/C: UCCI, C/C: NTI, C/C: SECULT

Assunto: **Ordem cronológica**

Prezados (as) Senhores (as),

Pelo presente solicitamos a quebra da ordem cronológica de pagamentos, tendo em vista a excepcionalidade aqui justificada.

A obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontra previsão na Lei Federal 8666/93, conforme artigo 5°:

"Art. 5°. Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, ***devendo cada unidade da Administração****, no pagamento das obras relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços,* ***obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada****" grifo nosso.*

A ordem cronológica de pagamentos se impõe como medida restritiva de privilégios de credores na Administração Pública, contudo, pela apreciação do artigo transcrito anteriormente, podemos observar que a própria Lei de Licitações ao tratar da impossibilidade de quebra da ordem cronológica, permite que haja exceção a essa regra, desde que se façam presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa.

Atendendo ao disposto no Art. 10, inciso VI § 1°, do Decreto Municipal n° 155, de 14 de abril de 2023:

"§ 1° A suspensão da ordem cronológica prevista neste decreto, com o pagamento §na forma diversa da aqui prevista, dependerá de prévia e formal justificativa do gestor a unidade da administração, devidamente publicada no portal do Município da internet, assim como da comunicação da decisão ao controle interno."

Justificamos o pagamento das notas de empenho n° 2084/2023 e n°. 2085/2023 referente à Nota Fiscal n°. 022/2023, Medição n° 05, CTEF n° 005/2023 do Contrato de Repasse n°. 855372/2017 – Operação n°. 1037.636-88 – Centro de Eventos – Infraestrutura no Parque do Gaúcho, tendo como credor Hendler Construtora, fora da ordem cronológica, em razão do que segue:

Considerando a CEREGOV/PL 932/2023 de 17 de maio de 2023 – Autorização de Desbloqueio 5ª Medição.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Atenciosamente,

Elisson Corrêa Soares
Secretaria Municipal de Cultura

Elisson C. Soares
Mat. 12891